

Zimbra**joana.barros@tre-pe.jus.br**

Pedido de esclarecimento - Edital/Pregão nº 17/2023

De : Isabella Silva <isilva@showcasepro.com.br>

qui., 15 de jun. de 2023 13:42

Assunto : Pedido de esclarecimento - Edital/Pregão nº 17/2023 1 anexo**Para :** cpl@tre-pe.jus.br, cpltrepe@gmail.com

Prezados, boa tarde!

Segue solicitação de esclarecimento com relação à licitação supracitada para contratação dos serviços de legendagem em tempo real:

Conforme dispõe o item 5.7.1 do edital, os atestados de capacidade técnica a serem apresentados serão aceitos se não houver descrito no documento a quantidade de horas prestadas, mas comprovados mediante envio de contrato?

--

Atenciosamente,

**Isabella Santos Silva**

Analista Comercial

SHOWCASE | showcase.com.br+55 11 3838-2306 | +55 11 99885-1749

**Esclarecimento** 16/06/2023 10:41:10

Prezados, boa tarde! Segue solicitação de esclarecimento com relação à licitação supracitada para contratação dos serviços de legendagem em tempo real: Conforme dispõe o item 5.7.1 do edital, os atestados de capacidade técnica a serem apresentados serão aceitos se não houver descrito no documento a quantidade de horas prestadas, mas comprovados mediante envio de contrato? -- Atenciosamente, Isabella Santos Silva Analista Comercial SHOWCASE

Fechar

**Resposta 16/06/2023 10:41:10**

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa SHOWCASE para o edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2023 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - CMA, que assim opinou: 'DESPACHO Nº 23917/2023/CMA ... O Edital do PE 17/23 dispõe em seu item 5.7: 5.7 - Para a comprovação da qualificação técnica, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar: 5.7.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, os serviços objeto do presente certame, assim entendido a produção e fornecimento de legenda aberta (integrada à imagem) ou oculta (Closed Caption), em tempo real (ao vivo) e em língua portuguesa, com fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade total de horas informada no item 2.1.6 do Termo de Referência (ANEXO I). 5.7.1.1 - Para comprovação deste quantitativo será admitido o somatório de atestados. Nesse sentido, esta CMA/ASPLAN entende que o atestado de capacidade técnica expedido precisa comprovar a qualificação técnica da empresa em seus aspectos qualitativo e quantitativo, vez que trata-se de documento comprobatório da avaliação realizada, em consonância com o §3º do art. 88 da Lei 14.133/2021, o qual estabelece: § 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada. Dessa forma, considerando as condições elencadas como essenciais à caracterização do atestado de capacidade, depreende-se ser inadequada apenas a apresentação do instrumento contratual como forma de comprovação da aptidão técnica pela empresa por não contemplar os aspectos quantitativos e qualitativos exigidos em edital. Primeiramente, pelo fato de que o contrato não comprovaria, de fato, as horas de trabalho efetivamente executadas pela contratada, visto que não necessariamente as horas contratadas foram executadas na sua totalidade. O outro aspecto a se considerar, refere-se à questão qualitativa do atestado, considerando que o mesmo exige a indicação expressa de que a prestação de serviço foi executada de forma satisfatória, fato que não se pode comprovar simplesmente pela apresentação do sobredito instrumento contratual. Há a necessidade, portanto, de tal valoração por parte da contratante do serviço. Logo, invalida-se a mera apresentação do contrato como comprovação da capacidade técnica da empresa." Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira mantém os termos do Edital.